



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12722 DE 13 DE MARÇO DE 2007
DOE Nº 0713 DE 13 DE MARÇO DE 2007 - Suplemento

Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, combinado com o Artigo 9º, Inciso XVI, todos da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R/1), que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar de Rondônia e a competência e estrutura dos órgãos da Corporação e destina-se a constituir um guia para a execução harmônica e eficaz das atividades, assinado pelo Comandante-Geral da Corporação, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os casos omissos, decorrentes da aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de março de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Coronel PM
Comandante Geral da Polícia Militar



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

REGULAMENTO GERAL DA PMRO (R/1)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Regulamento Geral dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar de Rondônia e a competência e estrutura dos órgãos da Corporação e destina-se a constituir um guia para a execução harmônica e eficaz das atividades.

§ 1º O desdobramento da estrutura é feito nos regulamentos específicos de cada órgão de direção.

§ 2º Os regulamentos de que trata o parágrafo anterior são sistêmicos e abrangem os órgãos subordinados no que se refere o inter-relacionamento, interação e interdependência.

§ 3º São elaborados regimentos internos e normas gerais de ação a complementar os regulamentos e disciplinar atividades internas dos órgãos, bem como as atribuições funcionais, de oficiais, praças e servidores civis.

§ 4º Os regimentos internos e as normas gerais de ação serão elaborados pelas próprias OPM's e devidamente aprovadas pelo escalão imediatamente superior, obedecidas as normas específicas sobre publicação da PMRO.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO E DA BASE ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, força auxiliar e reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, tem suas competências definidas no Decreto de Organização Básica e na legislação federal e estadual pertinente, tendo como atribuição precípua a Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública no Estado.

Art. 3º A Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia está baseada na hierarquia e disciplina militar.

Art. 4º A cadeia de comando dos diversos órgãos policiais militares é caracterizada pelo escalonamento vertical da autoridade, que será descendente do Comando Geral até o Grupo de Polícia Militar.

Parágrafo único. A cadeia de Comando deverá ser sempre respeitada, exceção feita aos casos de

emergência ou de extrema necessidade, quando então deverá a autoridade que deixar de observá-la justificar-se posteriormente.

CAPÍTULO III DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 5º O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia é diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art. 6º O Coronel PM Subcomandante Geral, é o Chefe do Estado-Maior Geral, e terá precedência sobre os demais Coronéis da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 7º As Organizações Policiais Militares – OPM's, terão como base e regra de procedimento o respeito e acatamento as disposições legais que rege a Corporação, assim consideradas:

- I - Leis e Decretos;
- II - Resoluções e Portarias;
- III - Regulamentos;
- IV - Manuais;
- V - Planos e Ordens;
- VI - Instruções Normativas e Diretrizes;
- VII - Normas Gerais de Ação – NGA e Regimentos Internos;
- VIII - Ordens emanadas do escalão superior.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 8º As substituições temporárias, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, obedecerão aos seguintes critérios:

- I - a do Comandante Geral, pelo Subcomandante Geral da Corporação;
- II - a do Subcomandante Geral, por Oficial do último posto designado pelo Comandante Geral;
- III - a de Corregedor Geral, Coordenadores, Chefes, Diretores e Ajudante Geral, pelos respectivos Adjuntos dos órgãos;
- IV - as de Comandantes de Batalhão e Companhia pelos respectivos Subcomandantes;
- V - as de Comandantes de Pelotão, Grupos e Destacamentos, pelo policial militar de maior grau hierárquico da respectiva fração;
- VI - as de Chefe e Diretor de Departamento, Divisão, Seção e Serviço pelo policial militar de maior grau hierárquico, da respectiva repartição;
- VII - as de Oficiais e Praças em geral, pelo policial militar de maior grau hierárquico, dentre os que lhe são subordinados.

§ 1º Quando, para as substituições, houver mais de um policial militar do mesmo grau hierárquico, levar-se-á em conta a antigüidade e a precedência hierárquica;

§ 2º As substituições serão feitas prioritariamente por policial militar do mesmo Quadro do substituído;

§ 3º A critério do escalão superior, poderá ser designado policial militar de outra Unidade para a substituição temporária, desde que de maior grau hierárquico, ou mais antigo, que os demais integrantes da OPM do substituído.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º A Polícia Militar de Rondônia tem a seguinte estrutura geral:

I - Órgãos de Direção;

II - Órgãos de Apoio;

III - Órgãos de Execução.

§ 1º Os Órgãos de Direção constituem o Comando Geral e realizam o comando e a administração da Polícia Militar.

§ 2º Os Órgãos de Apoio são os responsáveis pelo atendimento das necessidades materiais e de pessoal da Corporação, executando a atividade-meio, de acordo com a legislação em vigor, regulamentos e outros documentos baixados pelo Comando Geral.

§ 3º Os Órgãos de Execução realizam a atividade-fim da Corporação, em obediência às determinações dos escalões superiores.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO
Seção I
Do Comando Geral

Art. 10. Ao Comando Geral da Polícia Militar, como órgão de gerenciamento superior, compete estabelecer a política administrativa e de emprego da Polícia Militar no âmbito do Estado de Rondônia, e a coordenação geral, supervisão e controle das atividades internas e externas, através da expedição de atos de sua competência.

Art. 11. O Comando Geral compreende:

I - Comandante Geral;

II - Subcomandante Geral;

III - Estado-Maior Geral;

IV - Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão;

V - Corregedoria Geral da Polícia Militar;

- VI - Coordenadoria de Planejamento Operacional;
- VII - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- VIII - Coordenadoria Administrativa;
- IX - Diretoria de Saúde;
- X - Centro de Inteligência;
- XI - Centro de Comunicação Social;
- XII - Centro de Informática;
- XIII - Gabinete do Comando;
- XIV - Ajudância Geral;
- XV – Comissões;
- VI – Conselhos; e
- VII - Assessorias.

Seção II

Da Direção Superior

Art. 12. Comandante Geral é o responsável pela Direção Superior da Corporação compreendendo o comando, administração, emprego e atuação, competindo-lhe:

I – Aprovar:

- a) o Plano de Policiamento Ostensivo do Estado de Rondônia;
- b) o Plano de Articulação e Desdobramento;
- c) as Diretrizes Operacionais e Administrativas;
- d) as Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução;
- e) as Diretrizes para Elaboração da Proposta do Orçamento Programa;
- d) a Proposta do Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários e Extra-Orçamentários;
- e) os Regulamentos e os Regimentos Internos dos Órgãos de Direção.

II - assessorar o Governador do Estado em assuntos administrativos da Corporação;

III - assessorar o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania em assuntos operacionais da Corporação;

IV - constituir comissões e nomear seus membros;

V - decidir questões administrativas;

VI - declarar Aspirantes-a-Oficial e promover Praças;

VII - delegar atribuições de sua competência;

VIII - estabelecer a política de emprego da Corporação;

XIX - exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Governador de Estado e pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

XX - praticar os atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia das atividades policiais-

militares;

XXI - propor ao Governador do Estado atos que interessem a Polícia Militar.

Seção III

Da Gerência Técnica

Art. 13. O Subcomandante Geral, os órgãos que compõem o Estado-Maior Geral, a Corregedoria Geral e a Diretoria de Saúde são os responsáveis pela Gerência Técnica, compreendendo o planejamento em geral, a elaboração das diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e execução e a coordenação, o controle e fiscalização da atuação desses órgãos.

Subseção I

Do Subcomandante Geral

Art. 14. O Subcomandante Geral é o Chefe do Estado-Maior Geral, competindo-lhe:

- I - responder pelo Comando da Corporação nos casos de impedimentos do Comandante Geral;
- II - assessorar o Comandante Geral em assuntos administrativos e operacionais da Corporação;
- III - classificar e transferir Oficiais;
- IV - decidir questões administrativas;
- V - delegar atribuições de sua competência;
- VI - exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Comandante Geral;
- VII - coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades da Corporação, praticando os atos necessários ao seu perfeito funcionamento e eficácia;
- VIII - aprovar os Planos Operacionais dos Coordenadores Regionais;
- IX - propor ao Comandante Geral a expedição de atos de interesse a Polícia Militar.
- X - planejar e coordenar os trabalhos do Estado-Maior Geral;
- XI - controlar as atividades de Corregedoria;

Subseção II

Do Estado-Maior Geral

Art. 15. O Estado-Maior Geral – EMG, é o principal órgão de assessoramento do Comandante Geral, competindo-lhe:

- I - assessorar o Comandante Geral nos níveis mais elevados das atividades desenvolvidas pela Corporação;
- II - acompanhar a execução das políticas setoriais estabelecidas pelo Comandante-Geral;
- III - assessorar o Comandante-Geral na definição da doutrina e da política da Corporação e no

estabelecimento dos objetivos a atingir;

IV - elaborar as diretrizes, os planos e as ordens do Comandante-Geral aos Órgãos de Apoio e de Execução;

V - elaborar os elementos necessários a decisões do Comandante-Geral sobre as políticas setoriais da Corporação;

VI - realizar estudos sobre a legislação básica vigente e, de acordo com as modificações de situação, propor mudanças ou adaptações;

VII - elaborar ordens de serviço e instruções a serem baixadas pelo Comandante-Geral, determinando os pormenores da organização, disciplina e execução de todas as atividades da Corporação;

VIII - estudar, planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades da Corporação para assegurar o seu mais eficiente emprego;

IX - supervisionar a execução dos planos e ordens e tomar providências, baixando ordens e instruções necessárias a realização dos objetivos da Corporação.

Art. 16. O Estado-Maior Geral tem a seguinte composição:

I - Subcomandante Geral;

II - Coordenador de Planejamento Operacional;

III - Coordenador de Recursos Humanos;

IV - Coordenador Administrativo;

V - Chefe do Centro de Inteligência;

VI - Chefe do Centro de Comunicação Social;

VII - Chefe do Centro de Informática.

Subseção III

Da Corregedoria Geral da Polícia Militar

Art. 17. A Corregedoria Geral da Polícia Militar - CORREGEPOM é responsável pela fiscalização, orientação e dinamização das atividades relacionadas ao exercício dos poderes disciplinar e de polícia judiciária militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política Disciplinar da Corporação;

II - coordenar, supervisionar, controlar e executar a correção das atividades relacionadas ao exercício dos poderes disciplinar e hierárquico e de polícia judiciária militar na Corporação;

III - controlar a instauração e o andamento dos Inquéritos Policiais Militares, Sindicâncias Disciplinares, Processos Administrativos Disciplinares e Conselhos de Justificação e de Disciplina;

IV - orientar e assessorar os comandos nos diversos níveis a fim de promover a uniformização de procedimentos;

V - elaborar Diretrizes e normas referentes as atividades de justiça e disciplina;

VI - administrar o Sistema da Corregedoria;

VII - instaurar, nos casos em que a natureza do fato e suas circunstâncias exigirem, de ofício ou por determinação, Inquéritos Policiais Militares e Sindicâncias;

VIII - receber e formalizar as denúncias e/ou notícia crime contra integrantes da Corporação, adotando as providências cabíveis a cada caso;

IX - assessorar os órgãos da Corporação em relação aos feitos de polícia judiciária militar e procedimentos administrativos disciplinares;

X - realizar o serviço de inteligência para a produção de conhecimentos de interesse da situação disciplinar e judicial dos integrantes da Corporação;

XI - elaborar, mediante levantamentos estatísticos, estudos sobre a situação disciplinar e judicial dos integrantes da Corporação, para implementar ações visando minimizar a incidência de violações às leis; e

XII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo ao exercício dos poderes disciplinar e de polícia judiciária militar na Corporação.

Art. 18. À Corregedoria Geral da PMRO tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II – Cartório;

III - Departamento de Correição;

IV - Departamento de Apuratórios;

V - Departamento de Pesquisa e Estatística;

VI - Departamento de Processo Administrativo.

§ 1º À Seção Administrativa compete, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Corregedoria Geral.

§ 2º Ao Cartório compete o registro, distribuição, controle e arquivo dos feitos apuratórios, bem como da documentação relacionada a justiça e disciplina.

§ 3º Ao Departamento de Correição compete a análise das soluções dos inquéritos, sindicâncias, processos administrativos e recursos disciplinares dirigidos ao Comandante Geral.

§ 4º Ao Departamento de Apuratórios compete o recebimento de denúncias e seu processamento, a lavratura de autos de prisão em flagrante delito e, excepcionalmente, a execução de inquéritos policiais militares e sindicâncias.

§ 5º Ao Departamento de Pesquisa e Estatística compete o estudo, a pesquisa, o planejamento, a compilação de dados estatísticos e a formulação de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades de Corregedoria da Polícia Militar.

§ 6º Ao Departamento de Processo Administrativo compete a execução com exclusividade dos processos administrativos disciplinares na Capital e excepcionalmente no Interior do Estado.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Planejamento Operacional

Art. 19. À Coordenadoria de Planejamento Operacional - CPO é o órgão responsável pelo estudo, pesquisa e elaboração de toda a doutrina de emprego da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política Operacional da Corporação;

II – assessorar o comando na coordenação e controle das atividades operacionais;

III - assessorar os órgãos da Corporação quanto ao emprego operacional da Polícia Militar;

IV - elaborar, implementar e manter atualizados o Plano de Policiamento do Estado, o Plano de Articulação e o Plano de Desdobramento;

V - realizar estudos sobre ativação e desativação de OPM;

VI - elaborar Diretrizes e normas referentes as atividades operacionais;

VII - elaborar estudos sobre a situação operacional da Corporação, os índices de violência e criminalidade e levantamentos estatísticos operacionais e de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisão;

VIII - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Emprego da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; e

IX - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo as atividades operacionais na Corporação.

Art. 20 A Coordenadoria de Planejamento Operacional tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Departamento de Operações;

III - Departamento de Doutrina e Pesquisa; e

IV - Departamento de Estudos Estratégicos.

§ 1º À Seção Administrativa compete, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria de Planejamento Operacional.

§ 2º Ao Departamento de Operações compete a supervisão e controle das atividades operacionais e a elaboração de planos e ordens relativos à operações e policiamento.

§ 3º Ao Departamento de Doutrina e Pesquisa compete, o estudo, a pesquisa, o planejamento e a formulação de propostas visando o aperfeiçoamento da doutrina de emprego da Polícia Militar.

§ 4º Ao Departamento de Estudos Estratégicos, compete a compilação de dados estatísticos e fatos relativos aos aspectos sociais, políticos, econômicos e geográficos, além daqueles ligados a Segurança Pública, apresentando o cenário presente e futuro e propondo linhas de ações para as decisões do Comando e o estabelecimento e desenvolvimento da política operacional da Corporação.

Subseção V

Da Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 21. A Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas a gestão do pessoal civil e militar da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Pessoal da Corporação;

II - assessorar os órgãos da Corporação quanto a administração dos recursos humanos da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de recrutamento, formação, controle, justiça, instrução, ensino e movimentação dos recursos humanos;

IV - aprovar o Plano de Férias dos Oficiais;

V - aprovar as Normas Gerais de Ensino e Instrução;

VI - elaborar Diretrizes e normas referentes a administração dos recursos humanos;

VII - adotar as medidas necessárias para a realização dos processos de seleção para cursos de formação de cabos, cursos de formação e especialização de sargentos, cursos de formação e especialização de oficiais, cursos de aperfeiçoamento de sargentos, cursos de aperfeiçoamento de oficiais, cursos superior de polícia, e outros;

VIII - realizar o processo de seleção dos candidatos a ingressar na Polícia Militar;

IX - elaborar estudos sobre a situação, distribuição, evolução e levantamentos estatísticos sobre o efetivo para o processo de tomada de decisões;

X - elaborar estudos sobre as necessidades de treinamento de pessoal;

XI - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Administração dos Recursos Humanos da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria da gestão do pessoal; e

XII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo a gestão do pessoal civil e militar na Corporação.

Art. 22. A Coordenadoria de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Departamento de Pessoal;

III - Departamento de Ensino;

IV - Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento;

V – Diretoria de Pessoal; e

VI – Diretoria de Ensino

§ 1º À Seção Administrativa compete, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º Ao Departamento de Pessoal compete a supervisão e controle das atividades relacionadas ao recrutamento, administração e controle dos recursos humanos da Polícia Militar.

§ 3º Ao Departamento de Ensino compete a supervisão e controle das atividades relacionadas à formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e treinamento dos recursos humanos da Polícia Militar.

§ 4º Ao Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento compete os estudos sobre recursos humanos, em especial do pessoal policial militar, a evolução do efetivo, as necessidades presentes e futuras da Corporação, apresentando o cenário presente e futuro e propondo linhas de ações para as decisões do Comando e o estabelecimento e desenvolvimento da política de pessoal da Corporação.

Subseção VI

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 23. À Coordenadoria Administrativa – CADM é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas a logística, finanças, patrimônio e orçamento da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política Administrativa e Logística da Corporação;

II - elaborar a proposta orçamentária da Corporação;

III - assessorar os órgãos da Corporação quanto a administração dos bens em geral da Polícia Militar;

IV - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de recebimento, distribuição, suprimento, registro, manutenção, descarga, uso e emprego dos bens da Corporação;

V - controlar a instauração e o andamento dos Inquéritos, Sindicâncias, Processos Administrativos para o Ressarcimento ao Erário, Pareceres Técnicos, Exames e Averiguação de Material, relativos a ocorrências com bens da Corporação;

VI - instaurar, nos casos em que a natureza do fato e suas circunstâncias exigirem, de ofício ou por determinação, Inquéritos e Sindicâncias;

VII - elaborar Diretrizes e normas referentes a administração dos bens da Polícia Militar;

VIII - elaborar estudos sobre a situação e distribuição e levantamentos estatísticos sobre os bens para o processo de tomada de decisões;

IX - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Administração dos Bens da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria da gestão administrativa; e

X - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo a gestão administrativa na Corporação.

Art. 24. A Coordenadoria Administrativa tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Logística;

IV - Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento;

V – Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico.

§ 1º À Seção Administrativa compete, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria Administrativa.

§ 2º Ao Departamento Administrativo compete a supervisão e controle das atividades relacionadas ao orçamento, finanças, convênios e patrimônio, e a elaboração de planos e ordens relativos à gestão dos recursos da Polícia Militar.

§ 3º Ao Departamento de Logística compete a supervisão e controle das atividades relacionadas à manutenção e suprimento da Polícia Militar.

§ 4º Ao Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento compete os estudos sobre recursos materiais, em especial os usados na atividade policial militar, a depreciação dos bens materiais, as necessidades presentes e futuras da Corporação, apresentando o cenário presente e futuro e propondo linhas de ações para as decisões do Comando e o estabelecimento e desenvolvimento da política administrativa da Corporação.

Subseção VII Da Diretoria de Saúde

Art. 25. A Diretoria de Saúde - DS é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle das atividades relacionadas a saúde na Polícia Militar, bem como a execução da

política de saúde e a administração dos nosocômios, das Formações Sanitárias e das Juntas Militares de Saúde, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Saúde da Corporação;

II - assessorar os órgãos da Corporação quanto as atividades relativas à saúde dos integrantes da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de saúde preventiva e curativa e de gestão da saúde na Corporação;

IV - controlar a instauração e o andamento dos Inquéritos Sanitários de Origem e Atestados de Origem, relativos à saúde de policial militar;

V - instaurar, nos casos em que a natureza do fato e suas circunstâncias exigirem, de ofício ou por determinação, Inquéritos Sanitários de Origem e Atestados de Origem;

VI - exercer a direção técnica das Formações Sanitárias;

VII - elaborar Diretrizes e normas referentes as atividades de saúde da Polícia Militar;

VIII - elaborar estudos sobre a situação de saúde e patologias e levantamentos estatísticos sobre a saúde dos policiais militares para o processo de tomada de decisões;

IX - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Saúde da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria da capacidade laborativa dos policiais militares;

X - acompanhar e fiscalizar os atendimentos prestados pela Associação Tiradentes e entidades conveniadas;

XI - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo a gestão da saúde na Corporação.

Art. 26. A Diretoria de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Divisão de Saúde;

III - Divisão de Assistência e Apoio;

IV - Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento;

V - Divisão Administrativo

VI - Formações Sanitárias;

VII - Juntas Militares de Saúde.

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Diretoria de Saúde.

§ 2º À Divisão de Saúde compete a execução das atividades de atendimento médico, odontológico e farmacêutico laboratorial a nível ambulatorial e hospitalar.

§ 3º À Divisão de Assistência e Apoio compete as atividades de atendimento psicológico, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de assistência social, nutricional, de enfermagem, exames diagnósticos e especialidades afins.

§ 4º À Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento compete as atividades de estatística de dados e fatos relativos à saúde dos policiais militares e dependentes, referentes ao serviço de atendimento médico estatístico (SAME), propondo linhas de ações para as decisões do Comando e o estabelecimento e desenvolvimento da política de saúde da Corporação.

§ 5º À Divisão Administrativo compete a execução das atividades administrativas, de guarda,

manutenção, provisionamento, lavanderia, almoxarifado, limpeza e conservação.

§ 6º Às Formações Sanitárias compete a execução do serviço de saúde aos policiais militares nas localidades onde estiverem instaladas.

§ 7º Às Juntas Militares de Saúde compete a realização de exames e perícias médicas de interesse da Polícia Militar.

Subseção VIII Do Centro de Inteligência

Art. 27. O Centro de Inteligência – CI é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de Inteligência e Contra-Inteligência da Polícia Militar e integração aos Sistemas de Inteligência Nacional e Estadual, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Inteligência da Corporação;

II - produzir conhecimentos de interesse para a segurança pública;

III - assessorar os órgãos da Corporação quanto as atividades de inteligência da Polícia Militar;

IV - publicar o Boletim Reservado da Polícia Militar;

V - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de inteligência e de gestão do conhecimento na Corporação;

VI - exercer a direção técnica das Agências de Inteligência;

VII - elaborar o Plano de Inteligência da PMRO;

VIII - elaborar Diretrizes e normas referentes as atividades de inteligência e gestão do conhecimento da Polícia Militar;

IX - controlar e fiscalizar a aquisição de armamento e munição para uso particular pelo pessoal da Corporação;

X - expedir Cédulas de Identidade Funcional Especial, que autoriza o porte de arma;

XI - elaborar estudos e análises conjunturais de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;

XII - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Inteligência da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria do processo de produção de conhecimentos; e

XIII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo a gestão do conhecimento na Corporação.

Art. 28. O Centro de Inteligência tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Divisão de Inteligência;

III - Divisão de Contra-Inteligência;

IV - Divisão de Operações;

V - Divisão de Documentos e Informática; e

VI - Divisão de Ações Especiais.

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das

atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro de Inteligência.

§ 2º À Divisão de Inteligência compete o processamento dos dados e a produção de conhecimentos de natureza social, política e criminal, e as relativas as instituições e atividades de segurança pública.

§ 3º À Divisão de Contra-Inteligência compete o processamento dos dados e produção de conhecimentos relativos à defesa da instituição, à manutenção da estabilidade “*intra-corporis*” e à segurança orgânica do Sistema de Inteligência da Polícia Militar.

§ 4º À Divisão de Operações compete o planejamento e a execução das operações do Centro de Inteligência e a orientação e fiscalização dos atos operacionais do SIPOM.

§ 5º À Divisão de Documentos e Informática compete administração das bases de dados do Centro de Inteligência.

§ 6º À Divisão de Ações Especiais compete a obtenção de dados correntes que contribuam para a tomada de decisão sobre ocorrências de vulto e eventos sociais que possam afetar a ordem pública.

Subseção IX Do Centro de Comunicação Social

Art. 29. O Centro de Comunicação Social – CECOMS é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de comunicação social, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Comunicação Social da Corporação;

II - Assessorar os órgãos da Corporação quanto as atividades de comunicação social da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de comunicação social na Corporação;

IV - acompanhar na mídia os fatos e manifestações de interesse da Corporação;

V - estabelecer e manter o relacionamento institucional com os órgãos de comunicação do Estado;

VI - elaborar o Plano de Comunicação Social da PMRO;

VII - elaborar Diretrizes e normas referentes as atividades de comunicação social da Polícia Militar;

VIII - elaborar estudos sobre comunicação social de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;

IX - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Comunicação Social da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria do processo de comunicação institucional;

X - controlar e coordenar o portal corporativo;

XI - coordenar e organizar as solenidades realizadas pelo Comando Geral; e

XII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo a comunicação social na Corporação.

Art. 30. O Centro de Comunicação Social tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Divisão de Imprensa;

III - Divisão de Relações Públicas;

IV - Divisão de Marketing.

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro de Comunicação Social.

§ 2º À Divisão de Imprensa compete o estabelecimento do relacionamento de órgãos e integrantes da Polícia Militar com os órgãos e profissionais da Comunicação Social do Estado de Rondônia.

§ 3º À Divisão de Relações Públicas compete o desenvolvimento de atividades relacionadas a integração e a coesão dos integrantes da Corporação e da Polícia Militar com os vários segmentos da sociedade.

§ 4º À Divisão de Marketing compete o estudo, a pesquisa, o planejamento, a compilação de dados estatísticos e a execução de atividades visando o aperfeiçoamento das atividades de Comunicação da Polícia Militar.

Subseção X Do Centro de Informática

Art. 31. O Centro de Informática – CINFO é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de tecnologia da informação da Polícia Militar e a integração aos Sistemas Estadual e Nacional, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Tecnologia da Informação da Corporação;

II - assessorar os órgãos da Corporação quanto as atividades de informatização da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de informatização na Corporação;

IV - elaborar as estratégias, planos e projetos de implementação da tecnologia da informação na Polícia Militar;

V - desenvolver sistemas e programas de informatização para as áreas operacionais e administrativas;

VI - promover o treinamento e capacitação dos recursos humanos para uso, aplicação e desenvolvimento da tecnologia da informação;

VII - exercer a direção técnica dos Departamentos de Informática;

VIII - realizar a manutenção do sistema de informação da Corporação;

IX - elaborar o Plano de Informatização da PMRO;

X - elaborar Diretrizes e normas referentes as atividades de informatização da Polícia Militar;

XI - elaborar estudos sobre tecnologia da informação de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;

XII - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Tecnologia de Informação da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria do processo de informatização;

XIII - exercer o controle técnico do portal corporativo;

XIV - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo a informatização na Corporação.

Art. 32. O Centro de Informática tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Seção Administrativa;
- II – Divisão de Capacitação;
- III – Divisão de Desenvolvimento;
- IV – Divisão de Suporte;
- V – Divisão de Redes.

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro de Informática.

§ 2º À Divisão de Capacitação compete o planejamento e a execução do treinamento e capacitação do pessoal para uso dos aplicativos e sistemas da Polícia Militar.

§ 3º À Divisão de Desenvolvimento compete os estudos sobre sistemas e programas e as necessidades da Corporação, e o desenvolvimento, implementação e integração de programas e sistemas.

§ 4º À Divisão de Suporte compete a instalação, configuração e manutenção de computadores e periféricos.

§ 5º À Divisão de Redes compete estudos sobre redes e as necessidades da Corporação, e o planejamento, instalação, configuração, segurança e manutenção da rede corporativa.

Seção IV Do Apoio e Assessoramento

Art. 33. Os órgãos que prestam assessoramento administrativo e técnico às atividades do Comando Geral são os responsáveis pelo Apoio e Assessoramento, compreendendo estudos de assuntos técnicos especializados, atendimento das necessidades de pessoal e recursos, e o relacionamento com outros Poderes e Órgãos.

Subseção I Do Gabinete do Comando Geral

Art. 34. O Gabinete do Comando Geral - GCG é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo ao Comandante e Subcomandante Geral, competindo-lhe:

- I - organizar o apoio logístico e o serviço de transporte do Gabinete;
- II - organizar a agenda do Comandante e Subcomandante Geral;
- III - realizar a recepção e encaminhamentos do Gabinete;
- IV - secretariar o Gabinete, compreendendo protocolo, escrituração, arquivo e telefonia;
- V - promover a segurança do Comandante e Subcomandante; e
- VI - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo as atividades do Gabinete do Comando.

Art. 35. O Gabinete do Comando tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete do Comandante Geral
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Ajudância de Ordens; e

c) Secretaria.

II - Gabinete do Subcomandante Geral

a) Chefia de Gabinete; e

b) Secretaria.

§ 1º À Chefia de Gabinete compete a administração do respectivo Gabinete, encaminhamentos e despachos.

§ 2º À Ajudância de Ordens compete o transporte, segurança e secretaria do Comandante Geral.

§ 3º À Secretaria compete a execução das atividades administrativas do respectivo Gabinete.

Subseção II Da Ajudância Geral

Art. 36. A Ajudância Geral – AjG é o órgão responsável pelo apoio aos órgãos instalados no Quartel do Comando Geral e a manutenção e segurança das instalações, competindo-lhes:

I - executar os trabalhos gerais de Secretaria Geral, compreendendo correspondência, protocolo geral e arquivo geral;

II - realizar o serviço de identificação dos integrantes da Polícia Militar;

III - publicar o Boletim Geral da Polícia Militar;

IV - manter as instalações do Quartel do Comando Geral;

V - controlar e administrar os Praças lotados nos órgãos do Quartel do Comando Geral;

VI - controlar e fiscalizar as atividades da Banda de Música;

VII - executar o serviço de guarda do Quartel do Comando Geral;

VIII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo as atividades da Ajudância Geral.

Art. 37. A Ajudância Geral tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II – Secretaria;

III - Companhia de Comando e Serviços;

IV - Banda de Música.

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente a Ajudância Geral.

§ 2º À Secretaria compete a elaboração e distribuição do Boletim Geral da Polícia Militar, a organização e manutenção do arquivo geral, a expedição das identidades funcionais.

§ 3º À Companhia de Comando e Serviços compete realizar o serviço de guarda e manutenção do Quartel do Comando Geral e a cessão de Praças para os órgãos.

§ 4º À Banda de Música compete a realização de tocatas em solenidades da Corporação e oficiais e apresentações para a comunidade.

Subseção III Das Assessorias

Art. 38. As Assessorias são órgãos responsáveis pelo assessoramento especializado ao Comandante Geral, competindo-lhes:

- I - acompanhamento de processos ou projetos;
- II - assistência a órgãos da Corporação;
- III - elaboração de anteprojetos;
- IV - emissão de pareceres em processos;
- V - exegese de textos; e
- VI - intercâmbio cultural, administrativo e técnico com órgãos e repartições congêneres.

Art. 39. As Assessorias da Polícia Militar são as seguintes:

- I - Assessoria Legislativa;
- II - Assessoria Jurídica; e
- III - Assessorias Especiais instituídas por Decreto Governamental.

§ 1º À Assessoria Legislativa compete o assessoramento ao Comandante Geral nos assuntos relacionados a legislação específica e peculiar e a elaboração de atos normativos e legislação da Corporação.

§ 2º À Assessoria Jurídica compete o assessoramento ao Comandante Geral nos assuntos jurídicos.

§ 3º Às Assessorias Especiais compete o assessoramento ao Comandante Geral nos assuntos especificados no ato que as criar.

Art. 40. As Assessorias tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Assessor (es);
- II – Auxiliares.

§ 1º Aos Assessores compete desenvolver as atividades inerentes à assessoria.

§ 2º Aos Auxiliares compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente a Assessoria.

Art. 41. As Assessorias Militares são assessorias externas responsáveis pelo assessoramento em assuntos correlatos as atividades da Polícia Militar aos órgãos onde forem instituídas, competindo-lhes:

- I - promover o intercâmbio da Polícia Militar com o órgão;
- II - prestar assessoria à direção do órgão nos assuntos relativos à segurança; e

III - executar outras atividades previstas no ato de criação da assessoria.

Seção V **Da Atuação Deliberativa, Consultiva e Normativa**

Art. 42. Os órgãos colegiados são os responsáveis pela Atuação Deliberativa, Consultiva e Normativa, compreendendo o disposto em lei ou designação do Comandante Geral.

Subseção I **Do Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão**

Art. 43. O Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão - CONDEG, é o responsável pelo estudo, planejamento e assessoria consultiva ao Comandante Geral para a solução de questões institucionais e de segurança pública, competindo-lhe:

- I - deliberar sobre a política operacional e administrativa da Corporação;
- II - realizar estudos propostos pelo Comandante Geral;
- III - aprovar propostas de alterações na legislação peculiar; e
- IV - apresentar propostas de interesse da Corporação e da segurança pública;

Art. 44. O Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão é composto pelos Oficiais da ativa do último posto e será presidido pelo Comandante Geral.

Subseção II **Das Comissões**

Art. 45. As Comissões são órgãos constituídos para a realização de atividades periódicas e temporárias previstas em regulamento da Corporação ou determinadas pelo Comandante Geral, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I – Promoções;
- II – Condecorações;
- III – Concursos;
- IV - Justiça e Disciplina;
- V – Material; e
- VI - Estudos específicos.

Art. 46. As Comissões tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III - Membros.

§ 1º Ao Presidente compete convocar a Comissão, dirigir e coordenar os trabalhos.

§ 2º Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões, organizar a documentação dos trabalhos e providenciar os encaminhamentos.

§ 3º Aos Membros compete comparecer às reuniões, estudar e discutir os assuntos, emitir parecer sobre o que foi discutido e deliberar.

§ 4º As atribuições e competências das Comissões são definidas na legislação específica.

Subseção III Dos Conselhos

Art. 47. Os Conselhos são órgãos previstos na legislação pertinente para processar Oficiais e Praças, e dividem-se em:

- I - Conselho de Justificação;
- II - Conselho de Disciplina; e
- III - Processos específicos.

Art. 48. Os Conselhos tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III – Membros.

§ 1º Ao Presidente compete convocar o Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos.

§ 2º Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões, organizar a documentação dos trabalhos e providenciar os encaminhamentos.

§ 3º Aos Membros compete comparecer às reuniões, estudar e discutir os assuntos, emitir parecer sobre o que foi discutido e deliberar.

§ 4º As atribuições e competências dos Conselhos são definidas na legislação específica.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I Da Atuação Instrumental

Art. 49. Os órgãos de administração financeira, orçamentária, logística e patrimonial são os responsáveis pela Atuação Instrumental, compreendendo o planejamento, organização e coordenação de suas atividades, em cumprimento as leis, diretrizes e ordens.

Subseção I Da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico

Art. 50. A Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAL é o órgão responsável pela execução das atividades logísticas da Polícia Militar, e as referentes ao orçamento, finanças e patrimônio da Polícia Militar, compreendendo o planejamento, a coordenação, fiscalização, controle e escrituração, competindo-lhe:

I - assessorar o Coordenador Administrativo;

II - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de apoio logístico, orçamento, finanças e patrimônio da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral, através da Coordenadoria Administrativa;

III - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades logísticas da Corporação, referentes a:

- a) recursos que forem distribuídos à Diretoria;
- b) reclamações do público interno e externo, no tocante a apoio logístico;
- c) boletim de Material;
- d) suprimento e manutenção;
- e) dados estatísticos atinentes ao sistema logístico;
- f) disponibilidade de materiais e instalações;
- g) proposta e atualização da legislação de material;
- h) estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- i) inquéritos técnicos e Processos Administrativos por Danos ao Erário;
- j) aquisições;
- l) manutenção de material bélico, de intendência, de obras, de comunicações, de saúde e outros;
- m) necessidades de apoio logístico;
- n) administração do Sistema de Materiais;
- o) padronização;
- p) pareceres sobre logística;

- q) proposta sobre treinamento de pessoal;
- r) providências sobre conservação e utilização de materiais e instalações;
- s) quotas de consumo de combustíveis e lubrificantes, material de expediente e outros;
- t) reaproveitamento de materiais e instalações;
- u) relacionamento com órgãos de administração de material, serviços e obras;
- v) remanejamento de recursos materiais;
- x) segurança das instalações da Diretoria;
- z) sumários e relatórios sobre estado de conservação, disponibilidade e utilização de materiais e instalações.

IV - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades de Administração Financeira, Auditoria e Contabilidade, referentes a:

- a) gestão de convênios, contratos, acordos e ajustes na área de sua competência;
- b) programação setorial das necessidades orçamentárias atinentes a logísticas, para consolidação do Orçamento-Programa pela Coordenadoria Administrativa;
- c) acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria, no que interessa a Corporação;
- d) administração de recursos que forem distribuídos à Diretoria;
- e) análise e verificação de prestação de contas;
- f) atendimento a reclamações do público interno e externo, no que se refere a convênios e finanças;
- g) balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e geral da Corporação;
- h) consultas relativas à documentação sob sua guarda;
- i) contabilidade dos órgãos da Corporação;
- j) controle da distribuição de recursos orçamentários para a Corporação;
- l) estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- m) fornecimento de informações à Coordenadoria Administrativa para o acompanhamento da execução orçamentária, por programas, projetos e atividades;
- n) fundos e recursos internos da Corporação;
- o) informações de natureza orçamentária e contábil;
- p) programação setorial das necessidades orçamentárias atinentes a finanças, para consolidação da proposta de Orçamento-Programa pela Coordenadoria Administrativa;
- q) registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Corporação;
- r) segurança das instalações da Diretoria;
- s) supervisão de finanças, auditorias e contabilidade.

Art. 51. A Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Seção Administrativa;
- II - Divisão de Suprimentos;
- III - Divisão de Comunicações;
- IV - Divisão de Transporte;

- V - Divisão de Material Bélico;
- VI - Almoxarifado.
- VII - Divisão Patrimonial;
- VIII - Divisão de Projetos e Convênios;
- IX - Divisão de Orçamento e Finanças; e
- X - Controladoria Geral.

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente a Diretoria de Apoio Logístico.

§ 2º À Divisão de Suprimentos compete a execução das atividades aquisição, recebimento, distribuição, manutenção e controle de materiais;

§ 3º À Divisão de Comunicações compete a execução das atividades de instalação, manutenção e controle dos equipamentos de comunicação;

§ 4º À Divisão de Transporte compete a execução das atividades manutenção e controle dos veículos e prestação do serviço de transporte;

§ 5º À Divisão de Material Bélico compete a execução das atividades de manutenção e controle do armamento, munição, munição química, equipamentos de proteção individual, e outros materiais classificados como material bélico.

§ 6º Ao Almoxarifado compete a execução das atividades de depósito e guarda dos materiais.

§ 7º À Divisão Patrimonial compete a execução das atividades de controle e escrituração do patrimônio;

§ 8º À Divisão de Projetos e Convênios compete a execução das atividades de elaboração de projetos, controle e fiscalização dos convênios;

§ 9º À Divisão de Orçamento e Finanças compete a execução das atividades referentes ao orçamento, a contabilidade e recursos financeiros da Corporação;

§ 10. À Controladoria Geral compete a execução das atividades de auditoria e controle interno.

Seção II Da Atuação Programática

Art. 52. Os órgãos de gestão dos recursos humanos e assistência social são os responsáveis pela Atuação Programática, compreendendo o planejamento, organização e coordenação de suas atividades, em cumprimento as leis, diretrizes e ordens.

Subseção I Da Diretoria de Pessoal

Art. 53. A Diretoria de Pessoal – DP é o órgão responsável pela execução das atividades referentes a gestão dos recursos humanos, compreendendo o planejamento, controle e escrituração, competindo-lhe:

- I - assessorar o Coordenador de Recursos Humanos;
- II - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de pessoal da

Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral, através do Coordenador de Recursos Humanos;

III - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades de pessoal da Corporação referentes a:

- a) administração de recursos que forem distribuídos a Diretoria;
- b) assessoramento e apoio material às Comissões de Promoções de Oficiais, de Promoções de Praças e de Medalhas;
- c) assistência previdenciária;
- d) atendimento e reclamações do público interno e externo, no que se refere a pessoal;
- e) atos de transferências para a reserva e reforma;
- f) atos de concessão de pensão;
- g) classificação e transferência de praças;
- h) inclusão e posse do pessoal civil e militar;
- i) proposta e atualização da legislação de pessoal;
- j) controle e auditoria de folhas de pagamento;
- k) documentação de reservista destinada às Forças Armadas;
- l) elaboração de almanaques de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos;
- m) estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- n) identificação do pessoal da Corporação;
- o) inativos e pensionistas;
- p) intercâmbio com outras organizações, visando o aprimoramento de suas atividades;
- q) investigações administrativas;
- r) justiça;
- s) pessoal agregado, licenciado ou em função não prevista nos Quadro de Organização;
- t) processos de concessão de medalhas e condecorações;
- u) programação setorial das necessidades orçamentárias no que se refere a pessoal, para consolidação do Orçamento-Programa pelo Coordenador Administrativo;
- v) proposta de movimentação de oficiais;
- w) registros funcionais cadastrais e documentação individual;
- x) administração do sistema de recursos humanos;
- y) remoção de civis; e
- z) segurança das instalações da Diretoria;

Art. 54. A Diretoria de Pessoal tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Divisão de Análise de Processos;

III - Divisão de Cadastro;

IV - Divisão de Promoção e Condecoração;

V - Divisão de Movimentação;

VI - Divisão de Pagamento;

VII - Divisão de Inativos e Pensionistas

VIII - Divisão de Pessoal Civil.

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente a Diretoria de Pessoal.

§ 2º À Divisão de Análise de Processos compete o exame dos processos e emissão de parecer quanto aos aspectos formais e legais.

§ 3º À Divisão de Cadastro compete a execução de todas as atividades relacionadas ao controle do efetivo e registro da vida funcional do pessoal policial militar e civil da Corporação, auxiliar as comissões de recrutamento e seleção.

§ 4º À Divisão de Promoção e Condecoração compete a elaboração dos processos de promoção e outorga de medalhas e apoiar tecnicamente as Comissões de Promoções de Oficiais e de Medalhas.

§ 5º À Divisão de Movimentação compete a preparação dos processos de movimentação de Oficiais, Praças e Civis, de transferência para a reserva, reforma ou aposentadoria e o controle do pessoal agregado, em gozo de licenças, sub judice e no exercício de funções não previstas nos Quadros de Organização da Polícia Militar.

§ 6º À Divisão de Pagamento compete o processamento das informações para a elaboração da folha de pagamento e a auditoria do pagamento dos policiais militares.

§ 7º À Divisão de Inativos e Pensionistas compete o processamento dos processos de reserva, reforma, aposentadoria e pensão, e o controle do pessoal inativo.

§ 8º À Divisão de Pessoal Civil compete a administração do pessoal civil lotado na Corporação.

Subseção II Da Diretoria de Ensino

Art. 55. A Diretoria de Ensino - DE é o órgão responsável pela execução das atividades de ensino e instrução da Polícia Militar, compreendendo o planejamento, controle e escrituração, competindo-lhe:

I - assessorar o Coordenador de Recursos Humanos;

II - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de ensino da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral, através do Coordenador de Recursos Humanos;

III - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, capacitação e instrução de Oficiais e Praças e servidores civis da Corporação, referentes a:

a) acompanhamento da execução do ensino;

b) administração de recursos que forem distribuídos à Diretoria;

c) aprovação e divulgação de condições e critérios para seleção e matrícula em cursos e estágios;

d) aprovação dos planos de ensino, planos de matérias dos cursos, currículos escolares e programas;

e) aprovação de proposta do Plano Geral de Ensino;

f) atendimento a reclamações do público interno e externo, no que se refere a ensino;

g) calendário do ano letivo;

- h) capacidade de matrícula nos órgãos de ensino e congêneres da Corporação;
- i) divulgação de resultados de cursos e estágios;
- j) doutrina pedagógica;
- k) elaboração de programas desportivos;
- l) estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- m) estrutura de cursos a funcionar no ano letivo seguinte;
- n) elaboração de publicações didáticas;
- o) normas de planejamento do ensino;
- p) padrões para avaliação de desempenho de pessoal no seu campo de atuação;
- q) pesquisas das atividades policiais-militares, para o aprimoramento do ensino;
- r) programação setorial das necessidades orçamentárias no que se refere a ensino, para consolidação do Orçamento-Programa pelo Coordenador Administrativo;
- s) proposta e atualização da legislação de ensino;
- t) proposta à Diretoria de Pessoal de movimentação pessoal policial-militar e civil para o Sistema de Ensino;
- u) proposta de designação e dispensa de integrantes do Corpo Docente do Sistema de Ensino;
- v) proposta de realização de cursos e estágios;
- w) relacionamento com órgãos congêneres;
- y) relatório anual de ensino da Corporação; e
- x) segurança das instalações da Diretoria;

Art. 56. A Diretoria de Ensino tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Divisão de Ensino;

III - Divisão de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente a Diretoria de Ensino.

§ 2º À Divisão de Ensino compete a gestão do ensino e instrução da Polícia Militar.

§ 3º À Divisão de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização compete a execução das atividades educacionais planejadas pela Divisão de Ensino.

Subseção III Do Serviço de Assistência Social

Art. 57. O Serviço de Assistência Social – SEASSO é o órgão responsável pela execução das atividades de assistência social e religiosa da Polícia Militar, compreendendo o planejamento, controle e escrituração, competindo-lhe:

- I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de

Assistência Social e Religiosa da Corporação;

II - assessorar os órgãos da Corporação quanto as atividades de assistência social e religiosa da Polícia Militar;

III - administração dos recursos destinados ao órgão;

IV - execução de atividades de assistência social e religiosa ao pessoal da Corporação e seus dependentes;

V - fornecimento de dados, fatos e causas que interessem à administração de pessoal;

VI - fornecimento de dados para elaboração da programação setorial das necessidades orçamentárias a cargo do Coordenador Administrativo;

VII - promoção de estudos e pesquisas das causas dos desajustamentos sociais e profissionais do pessoal da Corporação e proposta de providências;

VIII - promoção de estudos e pesquisas dos fenômenos sociais que afetam o pessoal da Corporação e proposta de providências para aprimoramento do sistema;

IX - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de assistência social e religiosa na Corporação;

X - elaborar Diretrizes e normas referentes as atividades assistência social e religiosa da Polícia Militar; e

XI - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo a assistência social e religiosa na Corporação.

Art. 58. O Serviço de Assistência Social tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Divisão de Assistência Social; e

III - Divisão de Assistência Religiosa;

§ 1º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Serviço de Assistência Social.

§ 2º À Divisão de Assistência Social compete as atividades para o atendimento das necessidades sociais dos policiais militares e dependentes.

§ 3º À Divisão de Assistência Religiosa compete as atividades para a prestação do serviço religioso aos policiais militares e dependentes.

Subseção IV Do Colégio Tiradentes da Polícia Militar

Art. 59. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM é o órgão responsável pela oferta de ensino regular aos dependentes dos policiais militares, compreendendo o planejamento e docência, competindo-lhes:

I - assessoramento ao Subcomandante Geral;

II - integração com o sistema estadual de ensino;

III - estabelecimento de relações com órgãos congêneres;

IV - administração de recursos que forem distribuídos ao Colégio;

- V - acompanhamento da execução do ensino;
- VI - apoio ao sistema em assuntos de ensino pré-escolar, fundamental e médio;
- VII - arquivo e fornecimento de documentação de ensino;
- VIII - seleção dos candidatos a vagas no colégio;
- IX - elaboração de Planos de Aplicação dos Recursos Extra-Orçamentários e fazer remessa à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico para consolidação de plano global pela Coordenadoria Administrativa;
- X - elaboração do Plano Geral de Ensino em seu campo de atuação;
- XI - elaboração de proposta de pesquisas para avaliação e aprimoramento do ensino;
- XII - elaboração e proposta dos planos de ensino e de matérias, currículos escolares e programas de ensino de pré-escola, fundamental e médio;
- XIII - elaboração e proposta de publicações didáticas e técnicas;
- XIV - destinação de vagas para a comunidade;
- XV - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- XVI - execução de atividades técnico-pedagógicas;
- XVII - execução de atividades relativas a inteligência e comunicação social;
- XVIII - execução de assistência educacional de ensino pré-escolar, fundamental e médio ao pessoal da Corporação e seus dependentes legais;
- XIX - execução do mesmo ensino aos civis, de acordo com as vagas destinadas à comunidade;
- XX - execução de serviços gerais do Colégio;
- XXI - fornecimento de dados para elaboração da programação setorial das necessidades orçamentárias a cargo do Coordenador Administrativo;
- XXII - elaboração do Relatório Anual de Ensino;
- XXIII - informações quanto à capacidade de matrícula nos cursos do Colégio;
- XXIV - medidas visando a integração do Colégio com a comunidade;
- XXV - proposta de designação e dispensa de pessoal docente;
- XXVI - proposta de calendários;
- XXVII - realização de encontros relacionados com o ensino oferecido;
- XXVIII - proposta de adoção de livros didáticos;
- XXIX - registro das atividades escolares desenvolvidas, por curso e por aluno;
- XXX - segurança das instalações do Colégio. e

Art. 60. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Secretaria;
- II - Divisão Técnico-Pedagógica;
- III - Divisão Administrativa;
- IV - Órgãos Colegiados;
- V - Instituições Auxiliares; e

VI – Formação Sanitária.

§ 1º À Secretaria compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Corpo Discente, Corpo Docente e servidores.

§ 2º À Divisão Técnico-Pedagógica compete as atividades referentes ao processo ensino-aprendizagem.

§ 3º À Divisão Administrativa compete as atividades administrativas ligadas diretamente ao Colégio.

§ 4º Aos Órgãos Colegiados compete as atribuições previstas no ato que os criar.

§ 5º Às Instituições Auxiliares compete colaborar com as atividades do Colégio.

**Subseção V
Do Complexo de Correição**

Art. 61. O Complexo de Correição - CCORPM é o órgão responsável pela internação de policiais militares por ordem judicial ou flagrante delito, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Corregedor Geral;

II - custódia de presos provisórios, preventivos ou condenados com sentença ainda não transitada em julgado;

III - integração com o sistema penitenciário estadual;

IV - estabelecimento de relações com órgãos congêneres;

V - acompanhamento da execução da medida judicial;

VI - administração de recursos que forem distribuídos à Diretoria;

VII - apoio ao sistema em assuntos de execução penal;

VIII - elaboração de Planos de Aplicação dos Recursos Extra-Orçamentários e fazer remessa à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico para consolidação de plano global pela Coordenadoria Administrativa;

IX - elaboração de pesquisas para avaliação e aprimoramento dos trabalhos de execução penal;

X - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;

XI - execução de atividades de ressocialização dos internos;

XII - execução de atividades relativas a inteligência e comunicação social;

XIII - execução de assistência educacional, religiosa e médica aos internos;

XIV - execução de serviços gerais do Centro;

XV - fornecimento de dados para elaboração da programação setorial das necessidades orçamentárias a cargo do Corregedor Geral;

XVI - elaboração do Relatório Anual do Centro;

XVII - informações quanto à capacidade de internação do Centro;

XVIII - registro das atividades desenvolvidas pelos internos; e

XIX - segurança das instalações do Complexo.

Art. 62. O Complexo de Correição tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Seção Administrativa;

II - Pelotão de Polícia de Guarda.

§ 1º À Secretaria compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro.

§ 2º Ao Pelotão de Polícia de Guarda compete o policiamento de guarda do Centro e a escolta dos internos no Município de Porto Velho.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I Das Coordenadorias Regionais de Policiamento

Art. 63. As Coordenadorias Regionais de Policiamento – CRP são os órgãos responsáveis pela execução da Atividade Fim da Corporação, compreendendo as atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública nas respectivas circunscrições regionais, competindo-lhes:

I - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de emprego operacional da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral, através da Coordenadoria de Planejamento Operacional;

II - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades da Polícia Militar na Região, referentes a:

a) implementação do Plano de Policiamento do Estado, Plano de Articulação e Plano de Desdobramento;

b) implementação do Plano Geral de Ensino e Instrução pelas Unidades subordinadas;

c) acompanhamento e avaliação da execução do policiamento ostensivo;

d) integração com os demais órgãos estaduais de segurança pública;

e) aprovação de planos das Unidades operacionais;

f) aproveitamento do efetivo e material das Unidades subordinadas;

g) atendimento a reclamações do público, interno e externo, no que se refere a atuação da Corporação na Região;

h) atualização periódica de planos operacionais e administrativos;

i) calendário anual de acontecimentos que interessem ao policiamento ostensivo;

j) capacidade operacional da Coordenadoria e Unidades subordinadas;

k) co-participação na Defesa Civil;

l) elaboração e execução de planos pelas Unidades subordinadas;

m) emprego conjunto de duas ou mais Unidades operacionais;

n) emprego de tropa de choque;

o) estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;

p) eventualidades não previstas nos planos;

q) execução de convênios, contratos, acordos e ajustes em seu campo de atuação;

- r) fornecimento de dados ao Estado-Maior da Corporação para acompanhamento da execução do policiamento ostensivo;
- s) ligação com as Coordenadorias e Órgãos de Apoio;
- t) ligação entre Unidades Operacionais e órgãos do Sistema de Segurança do Estado, na respectiva região;
- u) ligação horizontal entre Unidades Operacionais;
- v) estatísticas e relatórios operacionais e administrativos;
- w) operações de grande vulto;
- x) participação no processo de programação setorial das necessidades orçamentárias para consolidação do Orçamento-Programa pela Coordenadoria Administrativa da Corporação;
- y) pedidos de reforço operacional para sua Região;
- z) pesquisas relativas a aprimoramento das atividades de pessoal;
- aa) processamento de informes no campo da segurança pública;
- bb) proposta à Diretoria de Pessoal para movimentação de pessoal com ônus;
- cc) movimentação de pessoal sem ônus, na circunscrição da Coordenadoria;
- dd) proposta de modificações em Diretrizes e Planos;
- ee) proposta de padronização de equipamentos policiais;
- ff) reforço a Unidade operacional incapaz de cumprir missão por seus meios orgânicos;
- gg) relatório anual de atividades da Coordenadoria; e
- hh) unidade de doutrina, simplificação e eficácia das ações policiais-militares.

Art. 64. As Coordenadorias Regionais de Policiamento tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Seção Administrativa;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento de Correição;
- IV - Departamento de Recursos Humanos;
- V - Departamento de Planejamento Operacional;
- VI - Departamento de Informática;
- VII - Agência de Inteligência.

§ 1º À Seção Administrativa compete, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria Regional de Policiamento.

§ 2º Ao Departamento Administrativo compete a coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas à logística e patrimônio no âmbito da Coordenadoria.

§ 3º Ao Departamento de Correição compete o exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária no âmbito da Coordenadoria.

§ 4º Ao Departamento de Recursos Humanos compete o planejamento, coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas a gestão do pessoal civil e militar no âmbito da Coordenadoria.

§ 5º Ao Departamento de Planejamento Operacional compete o planejamento, coordenação,

fiscalização e controle das atividades operacionais no âmbito da Coordenadoria.

§ 6º Ao Departamento de Informática compete o planejamento, coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas a tecnologia da informação no âmbito da Coordenadoria.

§ 7º À Agência de Inteligência compete a produção de conhecimentos de interesse da segurança pública e a orientação, coordenação e supervisão das atividades de inteligência no âmbito da Coordenadoria.

Seção II Da Atuação Operacional

Art. 65. As Unidades Operacionais são os órgãos responsáveis pela Atuação Operacional, compreendendo o planejamento, organização e coordenação de suas atividades, em cumprimento as leis, diretrizes e ordens.

Parágrafo único. As Unidades Operacionais de Polícia Militar são constituídas em Batalhões, Companhias, Pelotões, Grupos e Destacamentos e o Comando do Policiamento Aéreo e executam os diversos tipos de policiamento previstos no Decreto de Organização Básica da Polícia Militar de Rondônia.

Subseção I Dos Batalhões de Polícia Militar

Art. 66. Os Batalhões são os órgãos responsáveis pela execução das atividades operacionais da Polícia Militar na respectiva Área, compreendendo o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, competindo-lhes:

- I - assessoramento aos Coordenadores Regionais de Policiamento;
- II - acompanhamento da execução do policiamento ostensivo;
- III - administração patrimonial, de material e pessoal da Unidade;
- IV - arquivo de pastas funcionais de todo o seu pessoal;
- V - assistência à população, de acordo com planos e ordens superiores;
- VI - assistência social, religiosa e médico-odontológica de seus integrantes;
- VII - atendimento a reclamações e queixas relativas a policiamento ostensivo;
- VIII - atuação em caso de perturbação da ordem pública;
- IX - avaliação de desempenho de pessoal;
- X - elaboração de calendário de acontecimentos que interessem as suas atividades;
- XI - cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XII - distribuição do patrimônio para os órgãos integrantes da Unidade;
- XIII - disciplina do pessoal da Unidade;
- XIV - edição de boletins;
- XV - elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Extra-Orçamentários da Unidade e remessa a

Coordenadoria Regional de Policiamento respectiva, para consolidação de plano global pela Coordenadoria Administrativa;

XVI - elaboração de planos operacionais e de instrução;

XVII - escalas de serviço;

XVIII - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;

XIX - execução de policiamento ostensivo fardado:

a) ordinário;

b) de choque;

c) florestal; de mananciais; fluvial e lacustre;

d) de guarda;

e) montado;

f) de radiopatrulha;

g) rodoviário; e

h) de trânsito;

XX - desenvolvimento do Policiamento Comunitário;

XXI - execução de polícia de capturas;

XXII - execução do plano de instrução;

XXIII - execução de serviços gerais da unidade;

XXIV - fiscalização administrativa e logística;

XXV - inspeção dos serviços da Unidade;

XXVI - manutenção de comunicações e transporte;

XXVII - proposta à Divisão de Recursos Humanos da Coordenadoria Regional respectiva de movimentação de pessoal;

XXVIII - pedido de reforço operacional;

XXIX - prestação de contas a Divisão Administrativa da Coordenadoria Regional de Policiamento respectiva;

XXX - prevenção e repressão a subversão da ordem;

XXXI - programação das necessidades orçamentárias da Unidade e remessa à Coordenadoria Regional de Policiamento respectiva;

XXXII - promoção do aprimoramento dos métodos e processos de execução do policiamento;

XXXIII - promoção de campanhas educativas no que se relaciona com as atividades da Polícia Militar;

XXXIV - proposta à Divisão de Planejamento Operacional da Coordenadoria Regional respectiva de relação de recursos para execução das operações;

XXXV - proposta para instauração de Conselho de Justificação;

XXXVI - providências junto às Divisões da Coordenadoria Regional respectiva no que se relaciona à apoio de pessoal, material, finanças, saúde e outros;

XXXVII - recebimento, carga e descarga de patrimônio;

XXXVIII - relatório anual de suas atividades;

XXXIX - remessa de mapas de ocorrências e de efetivos à Coordenadoria Regional respectiva;

XL - remanejamento de meios da Unidade;

XLI - segurança das instalações da Unidade; e

XLII - solução de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos.

§ 1º Os BPM são Unidades Administrativas.

§ 2º Subordinam-se operacional, administrativa e disciplinarmente ao Coordenador Regional de Policiamento respectivo.

Art. 67. Os Batalhões de Polícia Militar tem a seguinte estrutura orgânica comum:

I - Comando

II - Estado-Maior

a) Divisão Operacional;

b) Divisão Administrativa;

c) Núcleo de Inteligência;

III - Companhias.

§ 1º Ao Comando compete o planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades administrativas e operacionais ligadas diretamente ao Batalhão.

§ 2º Ao Estado-Maior compete o assessoramento ao Comando.

§ 3º À Divisão Operacional compete o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais no âmbito do Batalhão.

§ 4º À Divisão Administrativa compete o planejamento, coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas à gestão do pessoal civil e militar, logística e patrimônio e o exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária no âmbito do Batalhão; e

§ 5º Ao Núcleo de Inteligência compete as atividades de inteligência no âmbito do Batalhão.

§ 6º Às Companhias compete a execução do policiamento ostensivo no âmbito do Batalhão.

Subseção II Do Batalhão de Polícia Ambiental

Art. 68. O Batalhão de Polícia Ambiental é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de proteção do meio ambiente, compreendendo o policiamento ostensivo e a fiscalização ambiental, competindo-lhes:

I - assessoramento ao Comando da Corporação;

II - executar as atividades constantes do artigo 66 deste Regulamento; e

III - Executar o policiamento ostensivo fardado do meio ambiente.

Art. 69. O Batalhão de Polícia Ambiental tem a estrutura orgânica prevista no artigo 67 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas Subunidades denominam-se “Companhia de Polícia Ambiental”.

Subseção III

Da Companhia Independente de Polícia Ostensiva

Art. 70. A Companhia Independente de Polícia Ostensiva é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais da Polícia Militar na respectiva Subárea, compreendendo o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, competindo-lhes:

- I - assessoramento ao respectivo Coordenador Regional do Policiamento; e
- II - executar as atividades constantes do artigo 66 deste Regulamento;

Art. 71. A Companhia Independente de Polícia Ostensiva tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Comando;
- II - Seção Operacional;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Núcleo de Inteligência; e
- V – Pelotões.

§ 1º Ao Comando compete o planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades administrativas e operacionais ligadas diretamente à Companhia Independente.

§ 2º À Seção Operacional compete o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais no âmbito da Companhia Independente.

§ 3º À Seção Administrativa compete o planejamento, coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas à gestão do pessoal civil e militar, logística e patrimônio e o exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária no âmbito da Companhia Independente.

§ 4º Ao Núcleo de Inteligência compete as atividades de inteligência no âmbito da Companhia Independente.

§ 5º Aos Pelotões compete a execução do policiamento ostensivo de guarda no âmbito da Companhia Independente.

Subseção IV

Da Companhia Independente de Polícia de Guarda

Art. 72. A Companhia Independente de Polícia de Guarda é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de guarda da Polícia Militar na Capital do Estado, compreendendo o policiamento de guarda em estabelecimentos penais e prédios públicos, escolta de presos e segurança de dignitários, competindo-lhes:

- I - assessoramento ao Coordenador Regional do Policiamento I;
- II - executar as atividades constantes do artigo 66 deste Regulamento;
- III - executar escoltas e guardas de honra; e
- IV - executar policiamento ostensivo fardado de guarda.

Art. 73. A Companhia Independente de Polícia de Guarda tem a estrutura orgânica prevista no artigo 71 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se “Pelotões de Polícia de Guarda”.

Subseção V Da Companhia Independente de Trânsito

Art. 74. A Companhia Independente de Polícia de Trânsito é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento de trânsito da Polícia Militar na Capital do Estado, compreendendo o policiamento e fiscalização do trânsito, competindo-lhes:

- I - Assessoramento ao Coordenador Regional do Policiamento I;
- II - Executar as atividades constantes do artigo 66 deste Regulamento; e
- III - Executar policiamento ostensivo fardado de trânsito.

Art. 75. A Companhia Independente de Polícia de Trânsito tem a estrutura orgânica prevista no artigo 68 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se “Pelotões de Polícia de Trânsito”.

Subseção VI Da Companhia de Operações Especiais

Art. 76. A Companhia de Operações Especiais é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento especial da Polícia Militar, compreendendo o policiamento de choque, ações táticas, operações na selva, competindo-lhes:

- I - assessoramento ao Comando da Corporação;
- II - executar as atividades constantes do artigo 66 deste Regulamento;
- III - executar policiamento ostensivo de choque; e
- IV - executar as ações de policiamento tático e operações na selva.

Art. 77. A Companhia de Operações Especiais tem a estrutura orgânica prevista no artigo 69 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se “Pelotões de Polícia de Choque” e “Pelotões de Operações Especiais”.

Subseção VII Das Companhias de Polícia

Art. 78. As Companhias de Polícia são os órgãos dos Batalhões responsáveis pela execução das atividades operacionais, compreendendo o policiamento ostensivo inerente a Unidade, competindo-lhes:

- I - assessoramento ao Comando do Batalhão;
- II - execução do policiamento ostensivo;
- III - administração patrimonial, de material e pessoal da Companhia;
- IV - arquivo de pastas funcionais de todo o seu pessoal;

- V - assistência a população, de acordo com planos e ordens superiores;
- VI - atendimento a reclamações e queixas relativas a policiamento ostensivo;
- VII - atuação em caso de perturbação da ordem pública;
- VIII - avaliação de desempenho de pessoal;
- IX - elaboração de calendário de acontecimentos que interessem as suas atividades;
- X - cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XI - distribuição do patrimônio para os órgãos integrantes da Companhia;
- XII - disciplina do pessoal da Companhia;
- XIII - edição de Aditamento ao Boletim;
- XIV - elaboração de planos operacionais e de instrução;
- XV - escalas de serviço;
- XVI - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- XVII - execução de policiamento ostensivo fardado;
- XVIII - desenvolvimento do Policiamento Comunitário;
- XIX - execução de polícia de capturas;
- XX - execução do plano de instrução;
- XXI - execução de serviços gerais da Companhia;
- XXII - fiscalização administrativa e logística;
- XXIII - inspeção dos serviços da Companhia;
- XXIV - manutenção de comunicações e transporte;
- XXV - pedido de reforço operacional;
- XXVI - prevenção e repressão a subversão da ordem;
- XXVII - promoção do aprimoramento dos métodos e processos de execução do policiamento;
- XXVIII - promoção de campanhas educativas no que se relaciona com as atividades da Polícia Militar;
- XXIX - providências junto Divisão Administrativa do Batalhão que se relaciona à apoio de pessoal, material, saúde e outros;
- XXX - relatório anual de suas atividades;
- XXXI - remessa de mapas de ocorrências e de efetivos à Divisão Operacional;
- XXXII - remanejamento de meios da Companhia; e
- XXXIII - segurança das instalações da Companhia.

Art. 79. As Companhias de Polícia tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Comando;

II - Seção Administrativa; e

III – Pelotões.

§ 1º Ao Comando compete o planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades administrativas e operacionais ligadas diretamente à Companhia Independente.

§ 2º À Seção Administrativa compete o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais e relacionadas à gestão do pessoal civil e militar, logística e patrimônio e o exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária no âmbito da Companhia.

§ 3º Aos Pelotões compete a execução do policiamento ostensivo de guarda no âmbito da Companhia.

Subseção VIII **Dos Pelotões, Grupos e Destacamentos**

Art. 80. Os Pelotões, Grupos e Destacamentos são os órgãos responsáveis pela execução das atividades operacionais, compreendendo o policiamento ostensivo inerente a Unidade, competindo-lhes:

I - assessoramento ao escalão superior;

II - executar no que lhes couber as atividades constantes do artigo 78 deste Regulamento; e

III - executar o policiamento ostensivo;

Art. 81. Os Pelotões têm a seguinte estrutura orgânica:

I - Comando;

II - Seção Administrativa; e

III - Grupos de Polícia.

§ 1º Ao Comando compete o planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades administrativas e operacionais ligadas diretamente ao Pelotão.

§ 2º À Seção Administrativa compete o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais e relacionadas à gestão do pessoal civil e militar, logística e patrimônio e o exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária no âmbito do Pelotão.

§ 3º Aos Grupos de Polícia compete a execução do policiamento ostensivo no âmbito do Pelotão.

Art. 82. Os Grupos têm a seguinte estrutura orgânica:

I – Comando; e

II – Combatentes.

§ 1º Ao Comando compete o planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades administrativas e operacionais ligadas diretamente ao Grupo.

§ 2º Aos Combatentes compete a execução do policiamento ostensivo.

Art. 83. O Destacamento é a menor fração de polícia constituída e poderá ser ativado em distritos, vilas e povoados onde for necessário o policiamento ostensivo e não for possível a instalação de um Grupo.

Subseção IX **Das Unidades Operacionais Destacadas**

Art. 84. As Companhias, Pelotões, Grupos e Destacamentos sediados em localidade distinta do

órgão ao qual é orgânica são os órgãos responsáveis pela execução das atividades operacionais na localidade, compreendendo o policiamento ostensivo inerente a Unidade, competindo-lhes:

- I - assessoramento ao escalão superior;
- II - executar as atividades constantes do artigo 78 deste Regulamento; e
- III - Executar o policiamento ostensivo;

Subseção X

Do Comando de Policiamento Aéreo

Art. 85. O Comando de Policiamento Aéreo – COPAÉ é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento aéreo da Polícia Militar, compreendendo o radiopatrulhamento aéreo, apoio às ações e operações, competindo-lhe:

- I - assessoramento o Comando da Corporação;
- II - executar no que lhe couber as atividades constantes do artigo 66 deste Regulamento; e
- III - executar o policiamento ostensivo aéreo.

Art. 86. O Comando de Policiamento Aéreo tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Comando;
- II - Seção Administrativa;
- III - Seção de Operações;
- IV - Seção de Apoio Logístico; e
- V - Seção de Pesquisa e Estatística.

§ 1º Ao Comando compete o planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades administrativas e operacionais ligadas diretamente ao Comando de Policiamento Aéreo.

§ 2º À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas à gestão do pessoal civil e militar, e o exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária no âmbito do Comando.

§ 3º À Seção de Operações compete o planejamento, coordenação, fiscalização e controle e execução das atividades operacionais no âmbito ao Comando.

§ 4º À Seção de Apoio Logístico compete o planejamento, coordenação, fiscalização o controle e execução das atividades relacionadas logística e patrimônio no âmbito do Comando.

§ 5º À Seção de Pesquisa e Estatística compete o estudo, a pesquisa, o planejamento, a compilação de dados estatísticos e a formulação de propostas visando o aperfeiçoamento da execução do policiamento aéreo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 87. São ainda, atribuições orgânicas de todas as OPM:

I - elaborar seus Regimentos Internos e suas Normas Gerais de Ação, definindo atribuições e responsabilidades dos órgãos, cargos e funções da OPM, de acordo com o previsto na Legislação, Regulamentos ou outros documentos normativos em vigor;

II - promover a harmonia entre os órgãos subordinados;

III - manter permanente monitoramento da execução de suas atividades, de modo a promover a melhoria constante dos processos nos limites de sua competência;

IV - contribuir efetivamente para o aprimoramento dos serviços executados pela Polícia Militar, em todo e qualquer setor de atividade, através de estudos e sugestões que visem ao aprimoramento, economia e agilização das rotinas administrativas e procedimentos operacionais, respeitados sempre a cadeia de Comando e as disposições legais e regulamentares em vigor;

V - planejar suas necessidades de pessoal e material;

VI - gerir os recursos recebidos;

Art. 88. Os órgãos que constituem a estrutura geral da Polícia Militar podem ser desdobrados em subseções e setores, conforme a necessidade de organização.

CAPÍTULO II DO EFETIVO

Art. 89. A discriminação do efetivo necessário ao funcionamento dos órgãos é estabelecida nos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Art. 90. O pessoal da Polícia Militar que serve na Casa Militar, na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e nas Assessorias Externas serão agregados.

§ 1º Os Oficiais serão agregados na Diretoria de Pessoal.

§ 2º Os Praças serão agregados à Ajudância Geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. São mantidas as denominações históricas das Organizações Policiais-Militares.

Art. 92. A implantação integral da estrutura prevista neste Regulamento e a conseqüente desativação das estruturas previstas nos regulamentos em vigor, far-se-á segundo atos internos baixados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 93. Este Regulamento será revisto anualmente, ou sempre que for necessário, a fim de ajustar-se ao desenvolvimento organizacional da Polícia Militar.

Porto Velho (RO), 13 de março de 2007

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO